

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A BANHISTAS
PARA O COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE ABRANTES E PISCINA
MUNICIPAL DO TRAMAGAL**

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços do lote 1 – Serviços de assistência a banhistas, para o Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes e para a Piscina Municipal do Tramagal, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo para Aquisição de Assistência a Banhistas para Piscinas Municipais e Praias Fluviais.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. A aquisição de serviços objeto do presente procedimento é continuado sendo efetuado até se esgotar o valor base global do procedimento indicado na Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, considerando o valor hora/homem apresentado pelo adjudicatário ou pelo período máximo de 12 meses.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c) obrigação de afetar à prestação de serviços os nadadores salvadores, em número suficiente para o exato cumprimento da execução do contrato;
 - d) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Obrigação de cumprir com a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, nomeadamente, no que diz respeito aos deveres gerais e especiais do nadador salvador, nos termos dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e dos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro;
 - f) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - g) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;

- h) obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deve o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - i) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Abrantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Abrantes, um relatório mensal da execução do mesmo, até ao 6º dia do mês seguinte, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a sua execução;
- 1.1. Durante o período em que decorrer o contrato, se ocorrer acidente terá que o registar, mencionando o tipo, que material foi utilizado e o estado inicial da vítima no Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes e na Piscina Municipal do Tramagal.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 8.ª

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do Código dos Contratos Públicos, o valor base (máximo), é fixado em 7,00 € hora/homem, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base global do presente procedimento é de 26.208,00 € (vinte e seis mil e duzentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Os valores referidos nos números anteriores são o montante máximo do valor hora/homem e o montante máximo global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o objeto deste procedimento.
4. Conforme previsto no nº 1 do art.º 31º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do anexo I do Caderno de Encargos e de acordo com o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) em frações mensais, após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, bem como do envio dos relatórios previstos na Cláusula 5.ª.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos, até 20% do valor mensal do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pela ausência ou atraso na entrega dos elementos previstos na Cláusula 5.ª, superior a 15 dias;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação prevista na Cláusula 4.ª.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos legalmente obrigatórios.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 16.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações técnicas

1. O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de vigilância e segurança dos planos de água do Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes e da Piscina Municipal do Tramagal, com vista a assegurar os períodos de abertura das referidas infraestruturas, mediante a afetação de recursos habilitados para o desempenho de funções de nadador salvador, relativos ao exercício de atividades de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado a banhistas.
2. A prestação de serviços terá como finalidade a vigilância e segurança permanentes dos planos de água do Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes e da Piscina Municipal do Tramagal, conforme obrigação expressa na Portaria 311/2015, de 28 de setembro, alterada pela Portaria 168/2016, de 16 de junho.
3. A prestação de serviços deve ser realizada no horário previsto de abertura ao público, considerando 6h:00 por turno:

			nad. salv.
Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes (piscina coberta) janeiro a julho e setembro a dezembro	segunda-feira a sexta-feira	8h00 às 14h00 das 16h30 às 22h30	1 *
	sábado	8h00 às 14h00 das 14h00 às 20h00	
Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes (piscina ar livre) junho a setembro	terça-feira a domingo	8h00 às 14h00 das 14h00 às 20h00	
Piscina Municipal o Tramagal janeiro a julho e setembro a dezembro	segunda-feira e quinta-feira	15h00 às 21h00	1
	terça-feira e sexta-feira	9h00 às 12h00 das 17h00 às 21h00	
	Sábado	8h00 às 14h00	

* Rotatividade de turnos com os nadadores salvadores com vínculo ao Município de Abrantes

4. O adjudicatário deve assegurar a permanência efetiva e constante de dois (2) nadadores salvadores, um (1) no Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes de acordo com a escala de serviço e respetiva rotatividade com os turnos dos nadadores salvadores com vínculo ao Município de Abrantes, o outro nadador salvador na Piscina Municipal do Tramagal, durante os períodos de abertura, mencionados no ponto anterior.

5. O adjudicatário deve, ainda, indicar um coordenador da prestação de serviços, responsável pela gestão da execução do contrato e respetiva comunicação com o Município de Abrantes.
6. O adjudicatário fica, ainda obrigado a assegurar o cumprimento com a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro, nomeadamente:
 - a) A vigilância dos quatro planos de água do Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes (piscina coberta e piscina de ar livre) e da Piscina Municipal do Tramagal;
 - b) O uso de uniforme, devidamente homologado pelo Instituto de Socorros a Náufragos, de acordo com os modelos fornecidos e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 321/2015 de 1 de outubro, permitindo a identificação por parte dos utilizadores.
 - c) O cumprimento, por parte dos utentes, das Normas de Utilização das Piscinas Municipais (Abrantes e Tramagal) e Normas de Utilização da Piscina Municipal de Ar Livre de Abrantes nos planos de água e cais das piscinas;
 - d) O controlo e vigilância de acesso dos utentes aos cais das piscinas;
 - e) A realização de tarefas de organização do espaço dos planos de água (manuseamento de separadores de pista);
7. Os nadadores-salvadores a afetar à prestação de serviços devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estarem devidamente habilitado com o curso de formação adequado ao desempenho da atividade de nadador salvador, nos termos Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e a Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro;
 - b) Encontrarem-se certificados com a categoria adequada ao desempenho de funções;
 - c) Serem detentores de capacidade física adequada e possuir as inspeções técnicas atualizadas e realizadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos.
8. Em caso de falta ou impedimento pontual dos nadadores salvadores, nos horários que lhe forem atribuídos, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.